



Prefeitura de Timbó

	<p>as entidades assistenciais, públicas ou privadas, conveniadas ou não;</p> <p>X - implementar e executar projetos e programas sociais e/ou de saúde, voltados à orientação, acompanhamento e avaliação familiar, à criança, ao adolescente e ao idoso.</p> <p>Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social estão subordinadas as Assessorias Institucionais de Política Pública da Saúde e de Assistência Social.</p> <p>§1º Subordinam-se à Assessoria Institucional de Políticas Públicas da Saúde, as Assessorias Técnica de Programas e Políticas da Saúde, e as seguintes divisões:</p> <p>I - Divisão de Apoio Administrativo;</p> <p>II - Divisão de Políticas de Saúde;</p> <p>III - Divisão de Serviços de Saúde;</p> <p>§ 2º. Vinculam-se à Assessoria Institucional de Políticas Públicas da Saúde a Policlínica de Referência e as Unidades de Saúde; § 3º. As Assessorias Técnicas de Programas e Políticas da Saúde, responderão tecnicamente pelos programas e políticas públicas da área da saúde, dirigidas por profissionais de nível superior da área da saúde.</p>
--	--

Ato legal:	Lei Municipal nº1538, de 11 de agosto de 1993, com alterações dadas pela Lei Municipal nº2276. De 19 de outubro de 2005
Finalidade do ato legal:	Institui o Conselho Municipal de Saúde
Competências:	<p>I - definir as prioridades de saúde;</p> <p>II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;</p> <p>III – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução política de saúde;</p> <p>IV – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Plano Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;</p> <p>V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;</p> <p>VI – definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange</p>



Prefeitura de Timbó

	<p>à prestação de serviços de saúde;</p> <p>VII – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;</p> <p>VIII - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS;</p> <p>IX – outras atribuições estabelecidas em normas complementares;</p>
--	--

Ato legal:	Lei Municipal nº2313, de 02 de outubro de 2006
Finalidade do ato legal:	Cria os Conselhos Locais de Saúde (C.L.S.), de acordo com o artigo 30, parágrafo primeiro, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Timbó
Competências:	<p>I - Acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido pela unidade no seu todo, para cada conjunto ou atividades das equipes com base em parâmetros de qualidades, cobertura e cumprimento das metas estabelecidas, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades da população local;</p> <p>II - Desenvolver proposta de ação, que venha em auxílio de implantação e consolidação da Política Municipal de Saúde;</p> <p>III - Estabelecer e aplicar critérios de avaliação e controle do trabalho desenvolvido pela unidade no seu todo, para cada conjunto ou atividade, e cada funcionário, com base em parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento de metas estabelecidas, deliberando-se mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades da população local;</p> <p>IV - Possibilitar à população, amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde e de dados e estatísticas relacionadas com a saúde em geral e com o funcionamento da unidade, em particular;</p> <p>V - Ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis do quadro de pessoal da unidade, bem como sua distribuição por turnos, carga horária e escala de plantões;</p> <p>VI - Ter integral acesso e avaliar todas as informações de caráter técnico-administrativo, orçamentário e operacional que digam respeito à estrutura e funcionamento da unidade;</p> <p>VII - Participar do acompanhamento e avaliação do funcionamento do Sistema de Saúde no Município e na Região, encaminhando quando oportuno, propostas e pareceres à Secretaria de Saúde;</p> <p>VIII - Conhecer e pronunciar-se acerca das prestações de contas a nível regional e municipal, especialmente no que interferem sobre a</p>